



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 002/2017

1. **PARTES:**

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

2. **OBJETO:** *“O fomento do segmento de Turismo de Natureza (Ecoturismo e Turismo de Aventura) por meio de capacitação de profissionais para atuarem no segmento nos pólos turísticos, nos quais existe potencial para a realização dessa atividade, indicada pelo Plano Ver-O-Pará e pelo IDEFLOR-Bio.”*

3. **VALOR:** Sem repasse financeiro.

4. **VIGÊNCIA:** 05/12/2017 a 04/12/2019

5. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2017

6. **FISCAL:** 2º Ten QOPM RG 38893 **RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL LEAL**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR E O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESCOPO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS ESTATUTOS DESTAS ENTIDADES.

PARTÍCIPES:

1. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, Sr. **ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº. 4130238 SSP/PA e do CPF/MF nº. 034.067.682-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SETUR**.

2. COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede no Distrito de Icoaraci, Rodovia Augusto Montenegro, km-09, nº 8401, Bairro: Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Coronel **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 16217 /PMPA e do CPF/MF Nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, **PMPA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os partícipes, anteriormente individualizados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá no que couber, às normas e disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507/2011, às disposições do Decreto Estadual nº 2.637/2010 e disposições da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições aqui constantes, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o fomento do segmento de Turismo de Natureza (Ecoturismo e Turismo de Aventura) por meio de capacitação de profissionais para atuarem no segmento nos polos turísticos, nos quais existe potencial para a realização dessa atividade, indicada pelo Plano Ver-O-Pará e pelo IDEFLOR-Bio, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS PARTES

I. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

- a) Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste TCT, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;
- b) Promover a divulgação do presente TCT junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;



- c) Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao TCT, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;
- d) Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente TCT;
- e) As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente TCT;
- f) Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste TCT, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da SETUR/PA e do PMPA.

II. COMPETE EXCLUSIVAMENTE À SETUR

- a) Custear as despesas relativas ao corpo docente do BPA como diárias e transporte para a realização das ações na parceria entre SETUR e PM/PA;
- b) Promover a qualificação e Capacitação do corpo docente do BPA por meios de cursos que visem o aperfeiçoamento do conhecimento na condução de trilhas ecológicas, respeitando-se as possibilidades financeiras da SETUR;
- c) Coordenar a gestão das ações relacionadas a este TCT;
- d) Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação das mesmas;
- e) Desenvolver estratégias para incentivar a participação de atores, agentes, membros das instituições no processo, garantindo a sua representatividade social;
- f) A SETUR ficará responsável pelo fornecimento dos materiais: facões, cordas, camisas e bonés, necessários para a realização do curso;
- g) A SETUR ficará responsável pela mobilização, seleção, inscrição e matrícula dos educandos.
- h) Definir o local onde os cursos serão realizados, atentando para as condições físicas e instalações adequadas para a plena realização dos mesmos.

III. COMPETE EXCLUSIVAMENTE A PM/PA

- a) Conduzir as ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a proposta inicial;
- b) Definir as ações educacionais a serem desenvolvidas, considerando sua área de atuação;
- c) A PMPA ficará responsável pela disponibilização dos instrutores, para as aulas práticas e também para as aulas teóricas;
- d) Desenvolver estratégias para incentivar a participação dos educandos no decorrer da realização das ações, visando o alcance dos objetivos planejados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente Termo de Cooperação Técnica e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.

Parágrafo Único: Os partícipes, bem como os órgãos e entidades parceiras do setor de turismo se obrigam a não efetuar cobrança financeira de qualquer espécie aos participantes das ações educacionais.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A SETUR exercerá fiscalização sobre a execução deste TCT, nos termos da disposição contidas no Decreto Estadual nº 870/2013, ficando tal fiscalização a cargo de um servidor designado por portaria, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste TCT, obrigando-se a apresentar Relatório e Laudo detalhados e conclusivos.

Parágrafo Único: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este TCT.

A SETUR/PA e a PMPA fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§1º - A SETUR/PA exercerá a fiscalização da execução do objeto deste Termo através do Programa Estadual de Qualificação do Turismo – PEQTur-PA, que é executado e acompanhado pela Gerência de Qualificação Profissional - GQPR, através da apresentação de relatórios.

§2º - A PMPA exercerá a fiscalização através de seu representante institucional titular previamente indicado, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo, através da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente.

§3º - A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este TCT.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo, pelos Partícipes, mediante termo aditivo, durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias e rescindido de pleno direito, por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, especialmente na hipótese de desvio da finalidade estabelecida neste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as responsabilidades sobre as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditando-se, igualmente aos partícipes, os benefícios adquiridos no mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade da **SETUR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

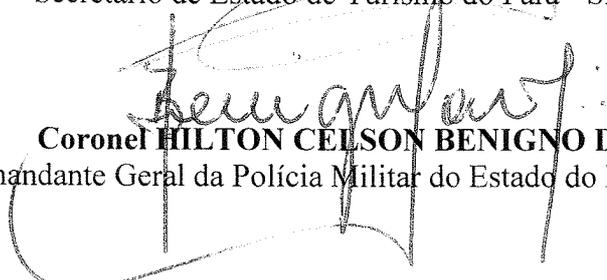
Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

ENCERRAMENTO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que se produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença das testemunhas signatárias, para um só efeito legal.

Belém (PA), 05 de 12 de 2017.


ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Secretário de Estado de Turismo do Pará - SETUR


Coronel HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CI nº 6295878
CPF nº 651.261.492-53

2ª _____
CI nº _____
CPF nº _____